

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.04.27 09:48:57 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 07-2021 UALG

Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, por Lotes

Índice Geral

ÍNDICE GERAL 2
CAPÍTULO I **4**
DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
CLÁUSULA 1.ª 4
OBJETO DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 2.ª 4
ENTIDADES ADJUDICANTES 4
CLÁUSULA 3.ª 4
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 4
CLÁUSULA 4.ª 5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 5
CAPÍTULO II **6**
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **6**
SECÇÃO I 6
CLÁUSULA 5.ª 6
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 6.ª 7
DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 7.ª 7
PROTEÇÃO DE DADOS 7
SECÇÃO II 7
OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE 7
CLÁUSULA 8.ª 7
PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 9.ª 8
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 8
Preço Base *8*
CLÁUSULA 10.ª 9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CAPÍTULO III **9**
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO **9**
CLÁUSULA 11.ª 9
PENALIDADES CONTRATUAIS 9
CLÁUSULA 12.ª 10
FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 13.ª 11
RESOLUÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES ADJUDICANTES 11
CLÁUSULA 14.ª 11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 11
CAPÍTULO IV **12**
CAUÇÃO **12**
CLÁUSULA 15.ª 12
CAUÇÃO 12
CAPÍTULO V **12**
DISPOSIÇÕES FINAIS **12**
CLÁUSULA 16.ª 12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE 12

CLÁUSULA 17.ª 12
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
CLÁUSULA 18.ª 12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 19.ª 13
CONTAGEM DOS PRAZOS 13
CLÁUSULA 20ª 13
DIREITO APLICÁVEL 13

ANEXO I **13**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **13**

A - LOTE 1 - RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS 13
A - 1. Introdução *13*
A - 2. Descrição do serviço *13*
A - 2.1. Tipo de resíduos hospitalares perigosos produzidos e quantidade de produção anual estimada *14*
A - 2.2. Recolha e transporte dos resíduos hospitalares perigosos *15*
A - 2.3. Fornecimento de contentores *16*
A - 2.4. Identificação dos contentores *18*
A - 2.5. Fornecimento de sacos para acondicionamento dos resíduos *18*
A - 2.6. Destino final dos resíduos hospitalares perigosos *19*
A - 2.7. Ações de formação e sensibilização *19*
A - 3. Considerações gerais *20*
B - LOTE 2 - OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS 21
B - 1. Introdução *21*
B - 2. Descrição do serviço *21*
B - 2.1. Tipo de resíduos perigosos produzidos e quantidade de produção anual estimada *21*
B - 2.2. Recolha e transporte de resíduos perigosos *22*
B - 2.3. Fornecimento de vasilhame *24*
B - 2.4. Fornecimento de cubas *25*
B - 2.5. Fornecimento de rótulos autocolantes *25*
B - 2.6. Destino final dos resíduos perigosos *25*
B - 2.7. Ações de formação e sensibilização *26*
B - 3. Considerações gerais *27*

ANEXO II **28**

PEÇAS DESENHADAS **29**

ANEXO RGPD **35**

CONFORMIDADE COM O RGPD **35**

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS **35**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, por Lotes", incluindo recolha, transporte, eliminação/valorização e fornecimento de contentares/vasilhames apropriados ao acondicionamento dos resíduos, conforme descrito no **Anexo I** (Especificações Técnicas) para os seguintes Lotes:
 a) Lote 1 – Resíduos hospitalares perigosos;
 b) Lote 2 – Outros resíduos perigosos;
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 90511000-2 – Serviços de recolha de resíduos.

Cláusula 2.ª

Entidades Adjudicantes

As entidades adjudicantes são:

a) Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+351) 289800106, telefax(+351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt .

b) Centro de Ciências do Mar do Algarve, abreviadamente designado por CCMAR, associação sem fins lucrativos com o NIF 506 197 760, sito no Campus de Gambelas, Edifício 7, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 051, telefax (+ 351) 289 800 051 e com o endereço eletrónico: ccmarualg.pt.

O horário de funcionamento de ambas as entidades é: Dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Fazem parte integrante do Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 d) A Proposta Adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à Proposta Adjudicada, prestados pelo Prestador de Serviços.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente de CCP), e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo código.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, inicia a sua vigência após assinatura de ambas as partes e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e considera-se automaticamente renovado, por igual período de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos.
2. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, pode ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da renovação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para o Prestador de Serviços a obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Constituem ainda obrigações do Prestador de Serviços:
 a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve e ao CCMAR, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos Contratos celebrados com a Universidade do Algarve e com o CCMAR.
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 c) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito dos Contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;
 d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
 h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 j) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Prestador de Serviços obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve e o CCMAR devem pagar à entidade prestadora de serviços, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados de acordo com as faturas apresentadas

pelo Prestador de Serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O Prestador de Serviços deverá emitir faturas individualizadas para a Universidade do Algarve e para o CCMAR.

3. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve e ao CCMAR, nomeadamente os relativos ao alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos.

4. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto a atualização da taxa de gestão de resíduos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.

Cláusula 9.ª

Preço Base do Procedimento

Preço Base

1. O preço base do procedimento, tendo em consideração as quantidades estimadas de resíduos, para a extensão máxima do contrato (36 meses) é de € 81.632,64 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo o preço base anual de € 27.210,88 (vinte e sete mil duzentos e um euros e oitenta e oito cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base, nos termos do artigo 47.º do CCP, corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar. O preço base de cada lote é o seguinte:

3. Lote 1: Resíduos Hospitalares Perigosos– Preço total: € 15.417,08 (quinze mil, quatrocentos e dezassete euros e oito cêntimos);

4. Lote 2: Outros Resíduos Perigosos – Preço total: € 11.793,80 (onze mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos);

5. O preço base de cada lote resulta da multiplicação do preço unitário de cada artigo pela quantidade estimada.

6. Caso a adjudicação dos 2 lotes seja feita ao mesmo Prestador de Serviços, em caso de necessidade de recolha de resíduos do lote 2 e do lote 1, o preço a pagar pelo transporte é o correspondente ao preço do transporte do lote 2.

7. Quando os preços constantes da proposta sejam indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

8. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve e pelo CCMAR, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas, após a receção pela Universidade do Algarve e pelo CCMAR das respetivas faturas, nos termos do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve e do CCMAR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Deste que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4. As faturas relativas a cada entidade adjudicante devem indicar:

 a) O peso e o preço dos resíduos por Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica/por código LER;

 b) O custo do transporte, de acordo com o número de pontos de recolha onde foi efetuada a recolha de resíduos. Esse custo será suportado pelas entidades adjudicantes de acordo com os pontos de recolha onde foi efetuada a recolha dos resíduos.

 c) A quantidade e o preço dos contentores de uso único/vasilhames novos, se aplicável;

 d) O peso dos resíduos para cada operação de eliminação/valorização e a respetiva taxa de gestão de resíduos de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, se aplicável;

1. Quando a fatura é emitida a unicamente uma das entidades adjudicantes, o custo do transporte de acordo com o número de pontos de recolha será suportado unicamente por essa entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve e o CCMAR podem exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do prazo estipulado para a recolha de resíduos hospitalares perigosos apresentado no ponto A – 2.2, Lote 1 e para a recolha de outros resíduos perigosos apresentados no ponto B – 2.2, Lote 2 do Anexo I do Caderno de Encargos:

i. 1% (um por cento) do valor da última fatura emitida pelo Prestador de Serviços ou € 10 (dez euros), aplicando-se o maior valor dos dois, nos primeiros 10 (dez) dias e por cada dia de atraso;

ii. 3% (três por cento) do valor da última fatura emitida pelo Prestador de Serviços ou € 30 (trinta euros), aplicando-se o maior valor dos dois, nos 5 (cinco) dias seguintes e por cada dia de atraso, após os quais a Universidade do Algarve e o CCMAR poderão rescindir unilateralmente o Contrato.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Universidade do Algarve e o CCMAR podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor das prestações já emitidas.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Algarve e o CCMAR terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Universidade do Algarve e o CCMAR podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Algarve e o CCMAR exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte das entidades adjudicantes

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve e o CCMAR podem resolver o Contrato, isolada ou conjuntamente, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às entidades adjudicantes, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as ligações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 15.ª

Caução

O valor da caução não é exigível, no termo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem a prévia autorização das entidades adjudicantes; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Prestador de Serviços no presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e por meio de carta com aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 20ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A - LOTE 1 - RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS

A - 1. Introdução

As presentes especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve" – Lote 1 – Resíduos Hospitalares Perigosos, nos *Campi* da Penha (Planta 1), de Gambelas (Planta 2) e na Estação Experimental do Ramalhete (Imagem 1).

A - 2. Descrição do serviço

Pretende-se que se proceda à recolha, transporte e eliminação de Resíduos Hospitalares Perigosos de Risco Biológico (Grupo III) e de Resíduos Hospitalares Específicos (Grupo IV), bem como ao fornecimento de contentores apropriados ao seu acondicionamento.

Refere-se de seguida o tipo de resíduos hospitalares perigosos produzidos e a quantidade de produção anual estimada.

Apresentam-se também os locais onde se pretende que seja efetuada a recolha dos resíduos hospitalares perigosos, informações relativas à sua recolha e transporte, ao fornecimento de contentores e de rótulos autocolantes, destino final, ações de formação e sensibilização, bem como outros aspetos considerados relevantes.

A - 2.1. Tipo de resíduos hospitalares perigosos produzidos e quantidade de produção anual estimada

Os tipos de resíduos hospitalares perigosos do Grupo III e do Grupo IV produzidos nas instalações da Universidade do Algarve são os seguintes:

a) Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;

b) Filtros utilizados, com risco biológico ou químico (provenientes de hotes, câmaras de fluxo laminar ou outros equipamentos);

c) Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas;

d) Cadáveres de animais de experiência laboratorial;

e) Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, cateteres e todo o material invasivo;

f) Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;

g) Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração;

h) Resíduos contendo agentes biológicos.

No Quadro 1 apresenta-se a estimativa da produção anual de resíduos hospitalares perigosos na Universidade do Algarve e no CCMAR, de acordo com a produção média ocorrida nos 3 últimos anos.

A produção de resíduos hospitalares perigosos poderá variar de ano para ano.

A classificação de resíduos é efetuada de acordo com a Decisão 2014/955/EU da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Quadro 1 – Estimativa da produção anual de resíduos hospitalares perigosos na Universidade do Algarve e no CCMAR

DESIGNAÇÃO		Quantidade estimada (Kg)			
		UAlg		CCMAR	TOTAL
		Campus da Penha	*Campus* de Gambelas		
18 01 Resíduos de maternidades e do diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças **em seres humanos**					
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03).	10			10
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03).	40			40
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.	60	340	140	540
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.			5	5
18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.		5		5
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.		5		5
18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças **em animais**					
18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02).	40			40
18 02 02*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.	260	2 360	330	2950
18 02 05*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.		150	100	250
18 02 07*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.		290		290
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.		10		10

A - 2.2. Recolha e transporte dos resíduos hospitalares perigosos

A recolha dos resíduos hospitalares perigosos poderá ser efetuada nos seguintes pontos de recolha:

- No *Campus* da Penha (Planta 1):
 a) Edifício 23 – Escola Superior de Educação e Comunicação;
 b) Edifício 28 – Instituto Superior de Engenharia, Edifício U;
 c) Depósito de resíduos do Departamento de Engenharia Alimentar (DEA), junto ao Edifício 28;
 d) Edifício 33 – Laboratório de Engenharia Sanitária.
- No *Campus* de Gambelas (Planta 2):
 a) Edifício 2;
 b) Edifício 7;
 c) Edifício 8;
 d) Edifício 12 - Pavilhões de Alvenaria.
- Na Estação Experimental do Ramalhete (CCMAR) (Imagem 1).

A previsão de necessidade das recolhas não é constante ao longo de todo o ano, havendo períodos, nomeadamente nos meses de julho e agosto e nos períodos da Páscoa e Natal, em que poderá não haver necessidade de recolhas. Em períodos de maior produção, a previsão das recolhas é a seguinte:

a) No *Campus* da Penha: recolhas quinzenais, às terças ou sextas feiras;
b) No *Campus* de Gambelas: recolhas quinzenais, às terças ou sextas feiras;
c) Na Estação Experimental do Ramalhete: 2 (duas) recolhas anuais.

As recolhas na Estação Experimental do Ramalhete serão efetuadas em datas coincidentes às recolhas no *Campus* de Gambelas.

A recolha e o transporte dos resíduos hospitalares perigosos serão efetuados a pedido da Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e/ou do CCMAR.

A Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e o CCMAR enviarão ao prestador de serviços a relação de resíduos hospitalares perigosos existentes nos diversos pontos de recolha, bem como a relação dos contentores necessários entregar nas suas instalações na data da recolha dos resíduos.

O prestador de serviços efetuará a recolha e o transporte dos resíduos hospitalares perigosos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes ao pedido efetuado e avisará com 24 horas de antecedência a data e hora previstas para a recolha e transporte.

As recolhas serão efetuadas em dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

A movimentação dos contentores dentro das instalações da Universidade do Algarve, efetuada pelo prestador de serviços, será realizada por operador especializado.

Para cada recolha de resíduos, a Universidade do Algarve e o CCMAR procederão à emissão das Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónicas (e-GAR), sendo entregue uma cópia das mesmas ao prestador de serviços no dia da recolha.

O transporte de resíduos hospitalares perigosos tem de obrigatoriamente cumprir as exigências legais e regulamentos previstos no Decreto–Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, que altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e demais legislação aplicável.

A - 2.3. Fornecimento de contentores

A entrega dos contentores nas instalações da Universidade do Algarve será efetuada nos pontos de recolha indicados no ponto A-2.2. das Especificações Técnicas e assinalados na Planta 1 (*Campus* da Penha), na Planta 2 (*Campus* de Gambelas) e na Imagem 1 (Estação Experimental do Ramalhete).

Os contentores fornecidos pelo prestador de serviços para armazenagem e transporte dos resíduos dos Grupos III e IV devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, manter-se hermeticamente fechados, laváveis e desinfetáveis (se forem de uso múltiplo) de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto:

a) Os recipientes para resíduos do Grupo III são de cor branca, com indicativo do risco biológico;

b) Os recipientes para resíduos do Grupo IV são de cor vermelha, com exceção dos materiais cortantes e perfurantes que devem ser acondicionados em recipientes, contentores, imperfuráveis.

No Quadro 2 referem-se as quantidades anuais estimadas de necessidade de contentores para acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos.

Quadro 2 - Quantidade anual estimada da necessidade de contentores para acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos

DESIGNAÇÃO	Quantidade estimada						
	UAlg		CCMAR	TOTAL (uso múltiplo e uso único)		DE USO MÚLTIPLO	DE USO ÚNICO
	Campus da Penha	*Campus* de Gambelas					
FORNECIMENTO DE CONTENTORES:							
1. Jerrican para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (líquidos):							
1 litro	5	50	20	75		60	15
5 litros	5	60	50	115		92	23
10 litros	5	50	25	80		64	16
20 / 25 litros	5	5	0	10		8	2
2. Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (cortantes e perfurantes) com fecho de segurança inviolável:							
0,6 / 0,8 litro	10	15	100	125		0	125
1 litro	10	25	35	70		0	70
2 litros	10	30	25	65		0	65
5 litros	10	30	55	95		0	95
7 litros	10	10	10	30		0	30
10 litros	10	25	0	35		0	35
3. Contentor rígido em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos com fecho de segurança inviolável:							
0,6 / 0,8 litro	5	30	85	120		96	24
10 litros	40	60	10	110		88	22
30 litros	25	50	160	235		188	47
60 litros	5	50	110	165		132	33

Os jerricans a fornecer à Universidade do Algarve e ao CCMAR para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (líquidos, *item* 1. do Quadro 2) e os contentores rígidos em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (*item* 3. do Quadro 2), serão na sua maior parte de uso múltiplo, podendo cerca de **20% do pretendido serem contentores de uso único.**

É da responsabilidade do prestador de serviços a lavagem e desinfeção/descontaminação dos contentores de uso múltiplo a fornecer. Caso os contentores entregues apresentem restos de produto da lavagem, resíduos ou cheiro, os mesmos serão rejeitados, devendo o prestador de serviços proceder à sua substituição e entrega nas instalações da Universidade do Algarve no prazo de 15 dias úteis.

Os contentores rígidos em polipropileno, para acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares perigosos (cortantes e perfurantes) com fecho de segurança inviolável, (*item* 2. do Quadro 2) serão sempre de uso único.

Num prazo nunca superior a 15 (quinze) dias úteis, antes da primeira recolha de resíduos hospitalares perigosos, deverão ser fornecidos os contentores (de uso múltiplo e de uso único) indicados pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e pelo CCMAR, sem encargos de transporte.

Nas recolhas de resíduos hospitalares perigosos posteriores o prestador de serviços deverá fornecer em simultâneo os contentores (de uso múltiplo e de uso único) solicitados.

A - 2.4. Identificação dos contentores

O prestador de serviços deve fornecer os rótulos autocolantes que permitam identificar os resíduos acondicionados, mencionando o produtor, o código LER, a designação do resíduo, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança, de modo a permitir a sua rápida identificação e evitar acidentes de incompatibilidades e erros de atribuição de código LER.

A - 2.5. Fornecimento de sacos para acondicionamento dos resíduos

Considerando que os resíduos de Grupos III deverão ser acondicionados em sacos de cor branca e que os resíduos de Grupo IV deverão ser acondicionados em sacos de cor vermelha, deverá o prestador de serviços fornecer os mesmos.

No Quadro 3 referem-se as quantidades anuais estimadas da necessidade de sacos de cor branca e de cor vermelha, para acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos.

Quadro 3 - Quantidade anual estimada da necessidade de sacos de cor branca e de cor vermelha para acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos

DESIGNAÇÃO	Unidade	Quantidade estimada (Kg)			
		UAlg		CCMAR	TOTAL
		Campus da Penha	*Campus* de Gambelas		
FORNECIMENTO DE SACOS					
Sacos brancos apropriados ao acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos	Sacos 10Kg	1	1	2	4
Sacos vermelhos apropriados ao acondicionamento de resíduos hospitalares perigosos	Sacos 10Kg	1	2	2	5

Num prazo nunca superior a 15 (quinze) dias úteis, antes da primeira recolha de resíduos hospitalares perigosos, deverão ser fornecidos sacos de cor branca e sacos de cor vermelha, nas quantidades indicadas pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e pelo CCMAR, sem encargos de transporte.

Nas recolhas de resíduos hospitalares perigosos posteriores o prestador de serviços deverá fornecer em simultâneo os sacos de cor branca e os sacos de cor vermelha solicitados pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e pelo CCMAR.

A - 2.6. Destino final dos resíduos hospitalares perigosos

A operação de eliminação dos resíduos hospitalares perigosos do Grupo III e do Grupo IV será efetuada em instalações devidamente licenciadas pela Direção Geral de Saúde e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com a Portaria n.º 174/97, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, Lista Europeia de Resíduos, publicada pela Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro e demais legislação aplicável.

O prestador de serviços informará obrigatoriamente antes da primeira recolha quais as operações de eliminação/valorização consideradas para os resíduos hospitalares perigosos produzidos na Universidade do Algarve e no CCMAR que constam no Mapa de Quantidades, Lote 1 – Resíduos Hospitalares Perigosos.

A - 2.7. Ações de formação e sensibilização

O prestador de serviços realizará anualmente uma ação de formação e sensibilização na área de gestão de resíduos hospitalares perigosos, a ter lugar nas instalações da Universidade do Algarve.

A primeira ação de formação e sensibilização será realizada no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato, repetindo-se novas ações de formação e sensibilização em cada ano de vigência do Contrato.

As ações de formação e sensibilização destinam-se aos responsáveis, técnicos e investigadores de laboratório com responsabilidades na gestão de resíduos hospitalares perigosos e abordarão nomeadamente os seguintes aspetos:

1. Legislação.
2. Segurança.
3. Manuseamento.
4. Minimização na fonte geradora:
 a) Tratamento ou destruição de resíduos na fonte geradora;
 b) Resíduos que podem ser descartados na pia ou lixo.
5. Segregação de resíduos perigosos:
 a) Regras gerais de separação / incompatibilidade de produtos químicos;
 b) Grupos de resíduos / classificação de resíduos;
 c) Rotulagem / identificação de resíduos;
 d) Armazenamento temporário:
 d.1) Embalagens apropriadas;
 d.2) Armazenamento de resíduos no laboratório;
 d.3) Incompatibilidade de produtos químicos para fins de armazenamento;

d.4) Recipientes adequados para armazenagem de produtos químicos;

d.5) Reutilização de frascos vazios de reagentes ou solventes.

6. Transporte.

7. Tratamento e descarte.

8. Destino final.

9. Outros aspetos que o prestador de serviços considere relevantes no contexto dos resíduos hospitalares perigosos produzidos nas instalações da Universidade do Algarve.

10. Esclarecimento de dúvidas e questões colocadas por técnicos/investigadores da Universidade do Algarve e do CCCMAR.

No prazo de 1 (uma) semana após a realização da ação de formação e sensibilização anual na área de gestão de resíduos hospitalares perigosos, o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos e ao CCMAR o ficheiro com a apresentação da formação e respetivos certificados de presença dos participantes.

A - 3. Considerações gerais

Referem-se de seguida aspetos considerados relevantes:

a) O prestador de serviços deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

b) O prestador de serviços dará resposta no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a todas as dúvidas que possam existir na separação/classificação dos resíduos hospitalares perigosos produzidos na Universidade do Algarve e no CCMAR;

c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recolha dos resíduos hospitalares perigosos o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos e ao CCMAR:

c.1) Lista detalhada por *Campus* e por local com a identificação dos laboratórios onde os resíduos foram produzidos, código LER, designação dos resíduos, destino final, número da e-GAR, peso dos resíduos produzidos, preço unitário e respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 1 do **Anexo II**;

c.1.1) O prestador de serviços enviará à Universidade do Algarve e/ou ao CCMAR os talões de pesagem de todos os resíduos produzidos.

c.2) Lista detalhada por *Campus* e por local com a identificação dos laboratórios que solicitaram contentores de uso único, tipo de contentores, quantidade, preço unitário e respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 2 do **Anexo II**.

d) Em cada uma das deslocações para recolha de resíduos hospitalares perigosos pode ser solicitada ao prestador de serviços a recolha no n.º de pontos de recolha necessários. Correspondendo o preço do

transporte ao valor resultante do n.º de pontos de recolha multiplicado pelo preço unitário do ponto de recolha.

e) A Universidade do Algarve e o CCMAR não se responsabilizam por procedimentos incorretos do prestador de serviços relativamente à recolha, transporte e eliminação dos resíduos, ou a qualquer incumprimento da legislação em vigor.

B - LOTE 2 - OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS

B - 1. Introdução

As presentes Especificações Técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para "Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve" – Lote 2 – Outros Resíduos Perigosos, nos *Campi* da Penha (Planta 3) e de Gambelas (Planta 4).

B - 2. Descrição do serviço

Pretende-se que se proceda à recolha, transporte e eliminação/valorização de resíduos perigosos, bem como ao fornecimento de vasilhame apropriado ao seu acondicionamento.

Refere-se de seguida o tipo de resíduos perigosos produzidos e a quantidade de produção anual estimada.

Apresentam-se também os locais onde se pretende que seja efetuada a recolha dos resíduos perigosos, informações relativas à sua recolha e transporte, ao fornecimento de vasilhame, de rótulos autocolantes, destino final, ações de formação e sensibilização, bem como outros aspetos considerados relevantes.

B - 2.1. Tipo de resíduos perigosos produzidos e quantidade de produção anual estimada

No Quadro 4 apresenta-se a estimativa da produção anual de resíduos perigosos na Universidade do Algarve e no CCMAR, de acordo com a produção média ocorrida nos 3 últimos anos.

A produção de resíduos perigosos poderá variar de ano para ano.

A classificação de resíduos é efetuada de acordo com a Decisão 2014/955/EU da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Quadro 4 – Estimativa da produção anual de resíduos perigosos na Universidade do Algarve e no CCMAR

DESIGNAÇÃO		Quantidade estimada (Kg)			
		UAlg		CCMAR	TOTAL
		Campus da Penha	*Campus* de Gambelas		
02 01 08*	Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.	5	10	25	40
06 01 01*	Ácido sulfúrico e sulfuroso	15	20	50	85
06 01 02*	Ácido clorídrico	20	30	30	80
06 01 03*	Ácido fluorídrico	5	40	0	45
06 01 04*	Ácido fosfórico e ácido fosforoso	5	10	5	20
06 01 05*	Ácido nítrico e ácido nitroso	5	10	95	110
06 01 06*	Outros ácidos.	40	50	175	265
06 02 05*	Outras bases.	15	5	10	30
06 03 11*	Sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos.	5	5	5	15
06 04 03*	Resíduos contendo arsénio.	5	5	5	15
06 04 04*	Resíduos contendo mercúrio.	5	15	125	145
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados.	60	300	150	510
07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados.	20	60	40	120
07 07 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos.	10	200	700	910
09 01 03*	Banhos de revelação, à base de solventes.	15	10	10	35
09 01 04*	Banhos de fixação.	15	10	10	35
13 05 07*	Agua com óleo proveniente dos separadores óleo/água.	0	20	0	20
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (plástico, metal ou mistura).	30	200	400	630
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (vidro).	20	100	250	370
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto).	5	5	5	15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	20	110	150	280
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	30	150	250	430
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	300	100	50	450
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	5	60	10	75
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	5	5	5	15
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	5	5	100	110
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	5	5	5	15
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	350	600	850	1800
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	5	10	0	15
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas.	5	15	0	20
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	20	10	150	180
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.	5	5	5	15
17 05 03*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas.	5	5	5	15
19 09 04	Carvão activado usado.	5	25	0	30
19 09 05	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.	5	10	10	25
20 01 02	Vidro.	60	80	25	165

B - 2.2. Recolha e transporte de resíduos perigosos

A recolha dos resíduos perigosos poderá ser efetuada nos seguintes pontos de recolha:

- No *Campus* da Penha (Planta 3):
 a) Edifício 23 – Escola Superior de Educação e Comunicação;

b) Edifício 25 – Depósito do Aprovisionamento;
c) Depósito de resíduos do Departamento de Engenharia Alimentar (DEA), junto ao Edifício 28;
d) Edifício 33 – Laboratório de Engenharia Sanitária.

- No *Campus* de Gambelas (Planta 4):
 a) Edifício 2;
 b) Edifício 4;
 c) Edifício 7;
 d) Edifício 8;
 e) Edifício 12 - Pavilhões de Alvenaria.

Prevê-se a necessidade de 3 (três) recolhas anuais de resíduos perigosos nas instalações da Universidade do Algarve, nos *Campi* da Penha e de Gambelas.

A recolha e o transporte dos resíduos perigosos serão efetuados a pedido da Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e/ou do CCMAR.

A Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e o CCMAR enviarão ao prestador de serviços a relação de resíduos perigosos existentes nos diversos pontos de recolha, bem como a relação do vasilhame necessário entregar nas suas instalações na data da recolha dos resíduos.

O prestador de serviços efetuará a recolha e o transporte dos resíduos perigosos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis seguintes ao pedido efetuado e avisará com 72 horas de antecedência a data e hora previstas para a recolha e transporte.

As recolhas serão efetuadas em dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

A movimentação do vasilhame com resíduos dentro das instalações da Universidade do Algarve efetuada pelo prestador de serviços, será realizada por operador especializado.

Para cada recolha de resíduos, a Universidade do Algarve e o CCMAR procederão à emissão das Guias de Acompanhamento de Resíduos Eletrónicas (e-GAR), sendo entregue uma cópia das mesmas ao prestador de serviços no dia da recolha.

O transporte de resíduos perigosos tem de obrigatoriamente cumprir as exigências legais e regulamentos previstos na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, que altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, marítimo nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) e demais legislação aplicável.

O transporte de mercadorias perigosas tem de cumprir o Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, que altera o transporte terrestre de mercadorias perigosas e transpõe a Diretiva (UE) 2016/2309.

Caso a adjudicação dos 2 lotes seja feita ao mesmo Prestador de Serviços, em caso de necessidade de recolha de resíduos do lote 2 e do Lote 1, o preço a pagar pelo transporte é o correspondente ao preço base do lote 2.

B - 2.3. Fornecimento de vasilhame

A entrega de vasilhame na Universidade do Algarve e no CCMAR será efetuada nos pontos de recolha indicados no ponto B-2.2. das Especificações Técnicas e assinalados na Planta 3 (*Campus* da Penha) e na Planta 4 (*Campus* de Gambelas).

O vasilhame fornecido pelo prestador de serviços (reutilizável e novo) deverá possuir características de estanquicidade e resistência apropriadas ao transporte em segurança dos resíduos perigosos.

No Quadro 5 referem-se as quantidades anuais estimadas da necessidade de vasilhame para acondicionamento de resíduos perigosos.

Quadro 5 - Quantidade anual estimada da necessidade de vasilhame para acondicionamento de resíduos perigosos

DESIGNAÇÃO	Quantidade estimada						
	UAlg		CCMAR	TOTAL (reutilizável e novo)		REUTILIZÁVEL	NOVO
	Campus da Penha	*Campus* de Gambelas					
FORNECIMENTO DE VASILHAME:							
Jerricans com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:							
Jerrican de 1 litro	10	20	75	105		95	11
Jerrican de 1 litro (de boca larga, para acondicionar agulhas e bisturis)	10	40	50	100		90	10
Jerrican de 5 litros	10	30	100	140		126	14
Jerrican de 5 litros (de boca larga, para acondicionar vidro ou outros sólidos contaminados)	10	20	10	40		36	4
Jerrican de 10 litros	10	30	50	90		81	9
Jerrican de 20 litros (de boca larga, para acondicionar brometo de etídio no estado sólido)	10	20	75	105		95	11
Jerrican de 25 litros	40	80	75	195		176	20
Barricas novas com características de estanquicidade e resistência apropriados ao transporte em segurança dos resíduos perigosos:							
Barrica de 30 litros	10	60	100	170		153	17
Barrica de 55 / 60 litros:							
Com cinta e com pega	10	10	25	45		41	5
Com rosca e com pega	10	40	125	175		158	18

O vasilhame a fornecer à Universidade do Algarve e ao CCMAR será na sua maior parte reutilizável, **podendo cerca de 10% do pretendido ser vasilhame novo**.

É da responsabilidade do prestador de serviços a lavagem e desinfeção/descontaminação do vasilhame reutilizável a fornecer. Caso o vasilhame entregue apresente restos de produto da lavagem, resíduos ou cheiro, o mesmo será rejeitado, devendo o prestador de serviços proceder à sua substituição e entrega nas instalações da Universidade do Algarve no prazo de 15 dias úteis.

A Universidade do Algarve e o CCMAR poderão utilizar vasilhame próprio, que os laboratórios possuam desde que garanta a estanquicidade e a resistência necessárias.

Num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato deverá ser fornecido o vasilhame (reutilizável e novo) indicado pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e pelo CCMAR, sem encargos de transporte.

Nas recolhas de resíduos perigosos posteriores o prestador de serviços deverá fornecer em simultâneo o vasilhame (reutilizável e novo) solicitado.

As barricas novas, após utilização, são devolvidas à Universidade do Algarve e ao CCMAR sempre que seja possível o seu reaproveitamento. As mesmas serão identificadas relativamente ao local a que pertencem de modo a que a sua marcação permita a sua identificação e retorno ao respetivo local.

B - 2.4. Fornecimento de cubas

Deverá o prestador de serviços disponibilizar, **sem custos**, 2 (duas) cubas de 1 m^3, uma para o *Campus* da Penha e outra para o *Campus* de Gambelas, a colocar nos locais a indicar pela Universidade do Algarve, para colocação de *tonners* usados, LER 16 02 16. Sempre que ocorra uma recolha de resíduos nos *Campi* será efetuada a troca das cubas cheias por cubas vazias, **sem custos**.

B - 2.5. Fornecimento de rótulos autocolantes

Na data da primeira entrega de vasilhame (prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato) deverão ser também fornecidos os rótulos autocolantes impressos e os rótulos autocolantes brancos indicados pela Direção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve e pelo CCMAR, sem encargos de transporte.

Nas datas de fornecimento do vasilhame serão também fornecidos pelo prestador de serviços rótulos autocolantes impressos e rótulos autocolantes brancos, que permitirão identificar os resíduos acondicionados em jerricans e/ou barricas.

Nos rótulos autocolantes impressos tem obrigatoriamente de constar o campo para a identificação do produtor, mencionar o código LER, a designação do resíduo, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança.

Os rótulos autocolantes impressos serão colocados pelo produtor no vasilhame respetivo, no momento da determinação do tipo de resíduo acondicionado, de modo a permitir a sua rápida identificação e evitar acidentes de incompatibilidades e erros de atribuição de código LER.

Como complemento a este rótulo autocolante impresso será também colocado um rótulo (originalmente branco) onde será identificado o local e o laboratório onde o resíduo foi produzido, bem como a listagem de todos os tipos de resíduos colocados no vasilhame.

B - 2.6. Destino final dos resíduos perigosos

As operações de eliminação/valorização dos resíduos perigosos serão efetuadas em instalações devidamente licenciadas para o efeito e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e demais legislação aplicável.

O prestador de serviços informará obrigatoriamente antes da primeira recolha quais as operações de eliminação/valorização consideradas para os resíduos perigosos produzidos na Universidade do Algarve e no CCMAR que constam no Mapa de Quantidades, Lote 2 – Outros Resíduos Perigosos.

B - 2.7. Ações de formação e sensibilização

O prestador de serviços realizará anualmente uma ação de formação e sensibilização na área de gestão de resíduos perigosos, a ter lugar nas instalações da Universidade do Algarve.

A primeira ação de formação será realizada no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato, repetindo-se novas ações de formação e sensibilização em cada ano de Contrato.

As ações de formação e sensibilização destinam-se aos responsáveis, técnicos e investigadores de laboratório com responsabilidades na gestão de resíduos perigosos e abordarão nomeadamente os seguintes aspetos:

1. Legislação.
2. Segurança.
3. Manuseamento.
4. Minimização na fonte geradora:
 a) Tratamento ou destruição de resíduos na fonte geradora;
 b) Resíduos que podem ser descartados na pia ou lixo.
5. Segregação de resíduos perigosos:
 a) Regras gerais de separação / incompatibilidade de produtos químicos;
 b) Grupos de resíduos / classificação de resíduos;
 c) Rotulagem / identificação de resíduos;
 d) Armazenamento temporário:
 d.1) Embalagens apropriadas;
 d.2) Armazenamento de resíduos no laboratório;
 d.3) Incompatibilidade de produtos químicos para fins de armazenamento;
 d.4) Recipientes adequados para armazenagem de produtos químicos;
 d.5) Reutilização de frascos vazios de reagentes ou solventes.
6. Transporte.
7. Tratamento e descarte.
8. Destino final.

9. Outros aspetos que o prestador de serviços considere relevantes no contexto dos resíduos produzidos nas instalações da Universidade do Algarve.

10. Esclarecimento de dúvidas e questões colocadas por técnicos/investigadores da Universidade do Algarve e do CCMAR.

No prazo de 1 (uma) semana após a realização da ação de formação e sensibilização anual na área de gestão de resíduos perigosos, o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos e ao CCMAR o ficheiro com a apresentação da formação e respetivos certificados de presença dos participantes.

B - 3. Considerações gerais

Referem-se de seguida aspetos considerados relevantes:

a) O prestador de serviços deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

b) O prestador de serviços dará resposta no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a todas as dúvidas que possam existir na separação/classificação dos resíduos perigosos produzidos na Universidade do Algarve e no CCMAR;

c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recolha dos resíduos perigosos o prestador de serviços enviará à Direção dos Serviços Técnicos e ao CCMAR:

 c.1) Lista detalhada por *Campus* e por local com a identificação dos laboratórios onde os resíduos foram produzidos, código LER, designação dos resíduos, destino final, número da e-GAR, peso dos resíduos produzidos, preço unitário e respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 1 do **Anexo II**;

 c.1.1) O prestador de serviços enviará à Universidade do Algarve e/ou ao CCMAR os talões de pesagem de todos os resíduos produzidos.

 c.2) Lista detalhada por *Campi* e por local com a identificação dos laboratórios que solicitaram vasilhame novo, tipo de vasilhame, quantidade, preço unitário e respetivo preço total, de acordo com o modelo do Quadro 2 do **Anexo II**.

d) A Universidade do Algarve e o CCMAR não se responsabilizam por procedimentos incorretos do prestador de serviços relativamente à recolha, transporte e eliminação/valorização energética dos resíduos, ou a qualquer incumprimento da legislação em vigor.

ANEXO II

Quadro 1 - Descrição de resíduos produzidos na Universidade do Algarve e no CCMAR

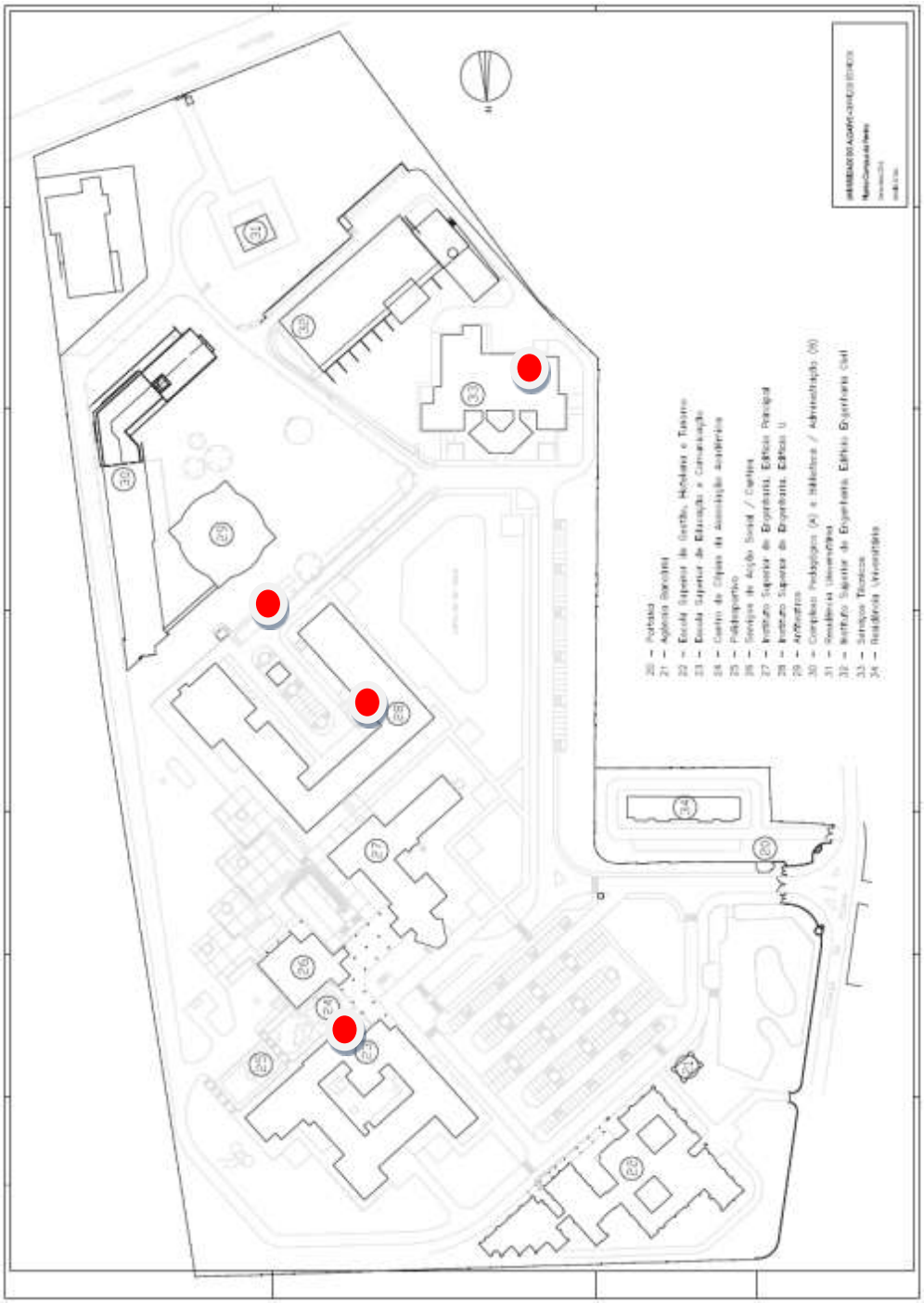
Campus	Unidade Orgânica	Laboratório	Código LER	Designação do resíduo	Destino final	Número da eGAR	Peso [Kg]	Preço unitário [€/Kg]	Preço total [€]

Quadro 2 - Descrição de contentores de uso único / vasilhames novos entregues na Universidade do Algarve e no CCMAR

Campus	Unidade Orgânica	Laboratório	Tipo de contentor / vasilhame	Quantidade	Preço unitário [€]	Preço total [€]

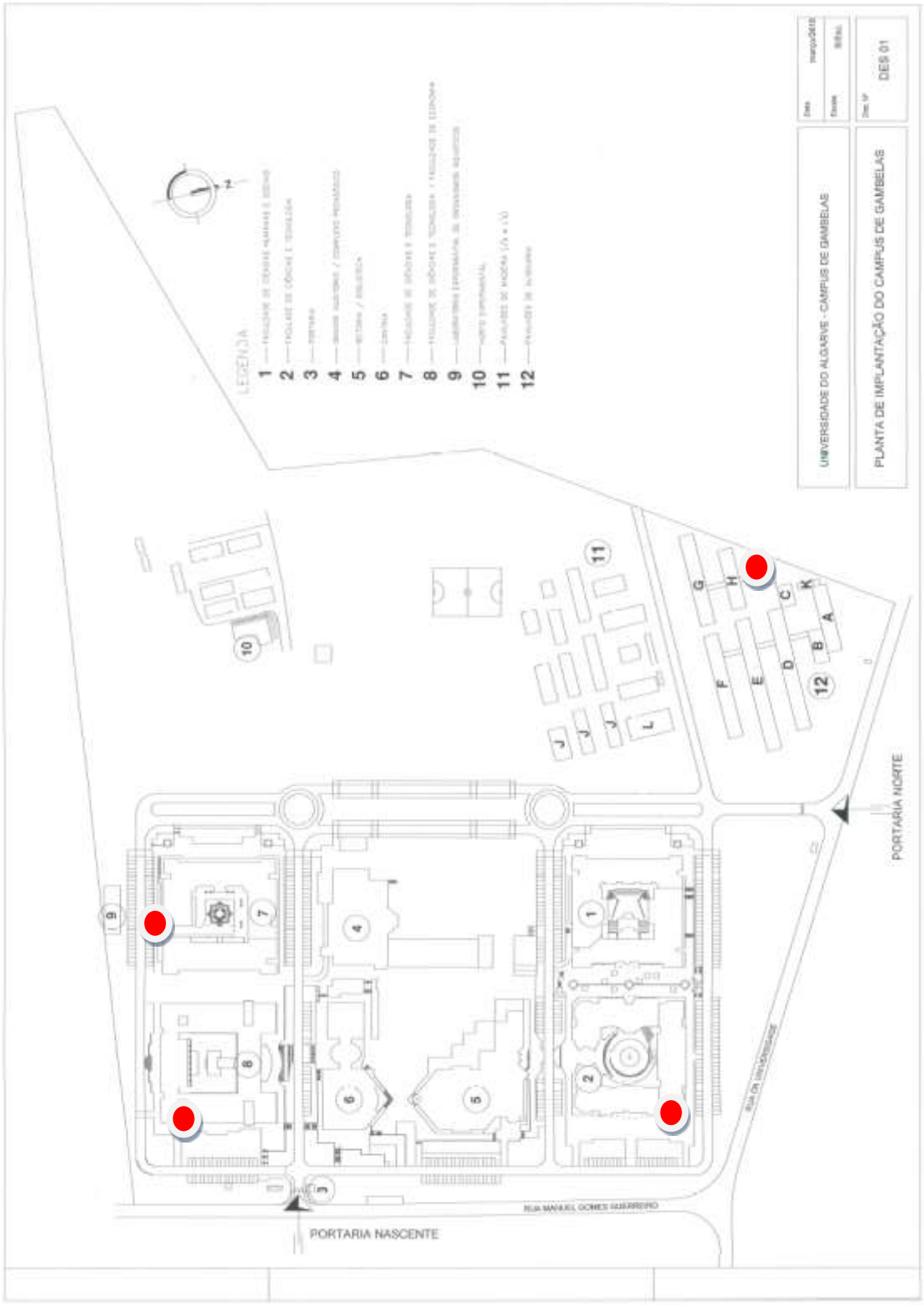
PEÇAS DESENHADAS

Planta 1 - *Campus* da Penha



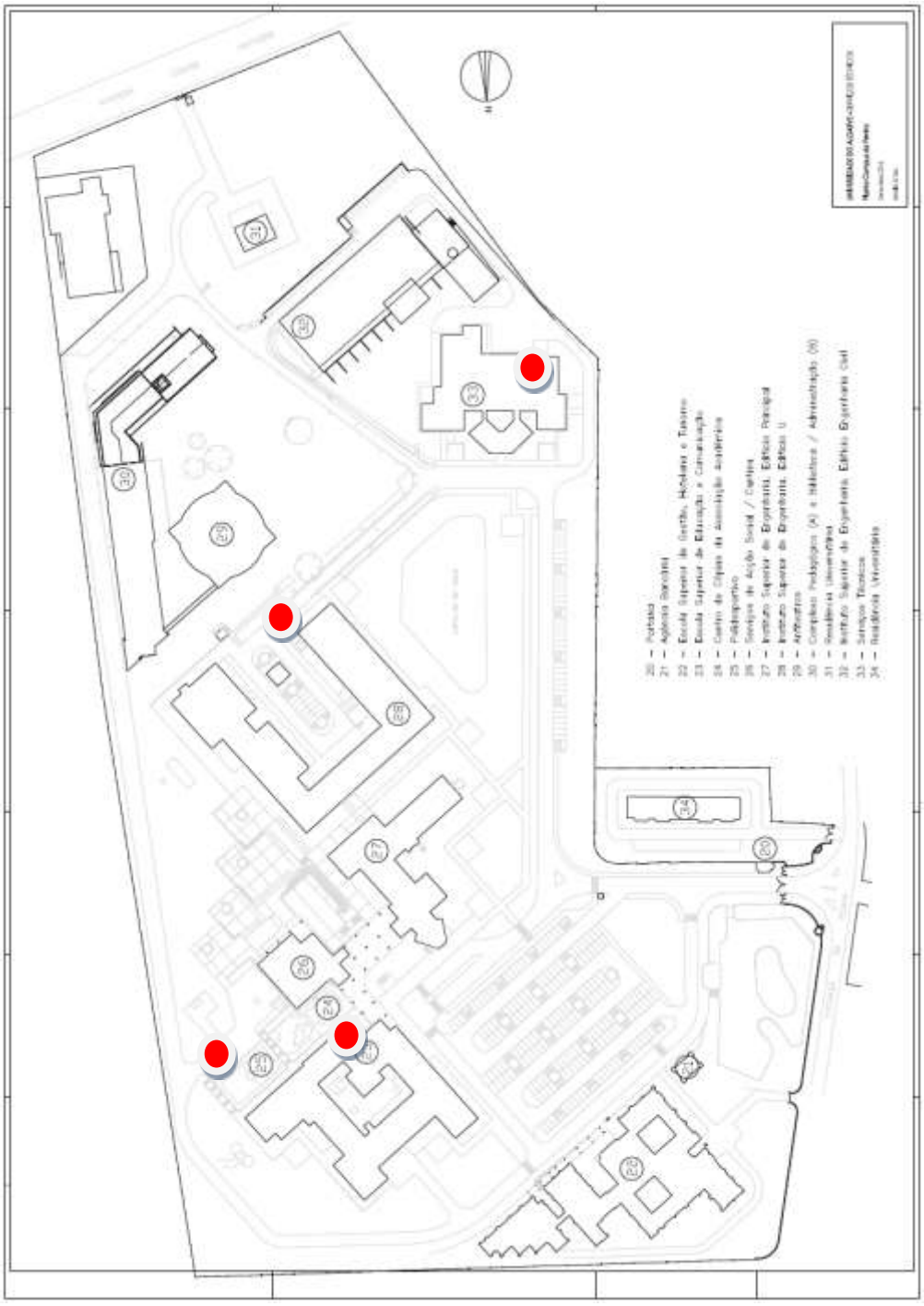
Local de recolha de resíduos (A - Lote 1 – Resíduos Hospitalares Perigosos)

Planta 2 - *Campus* de Gambelas



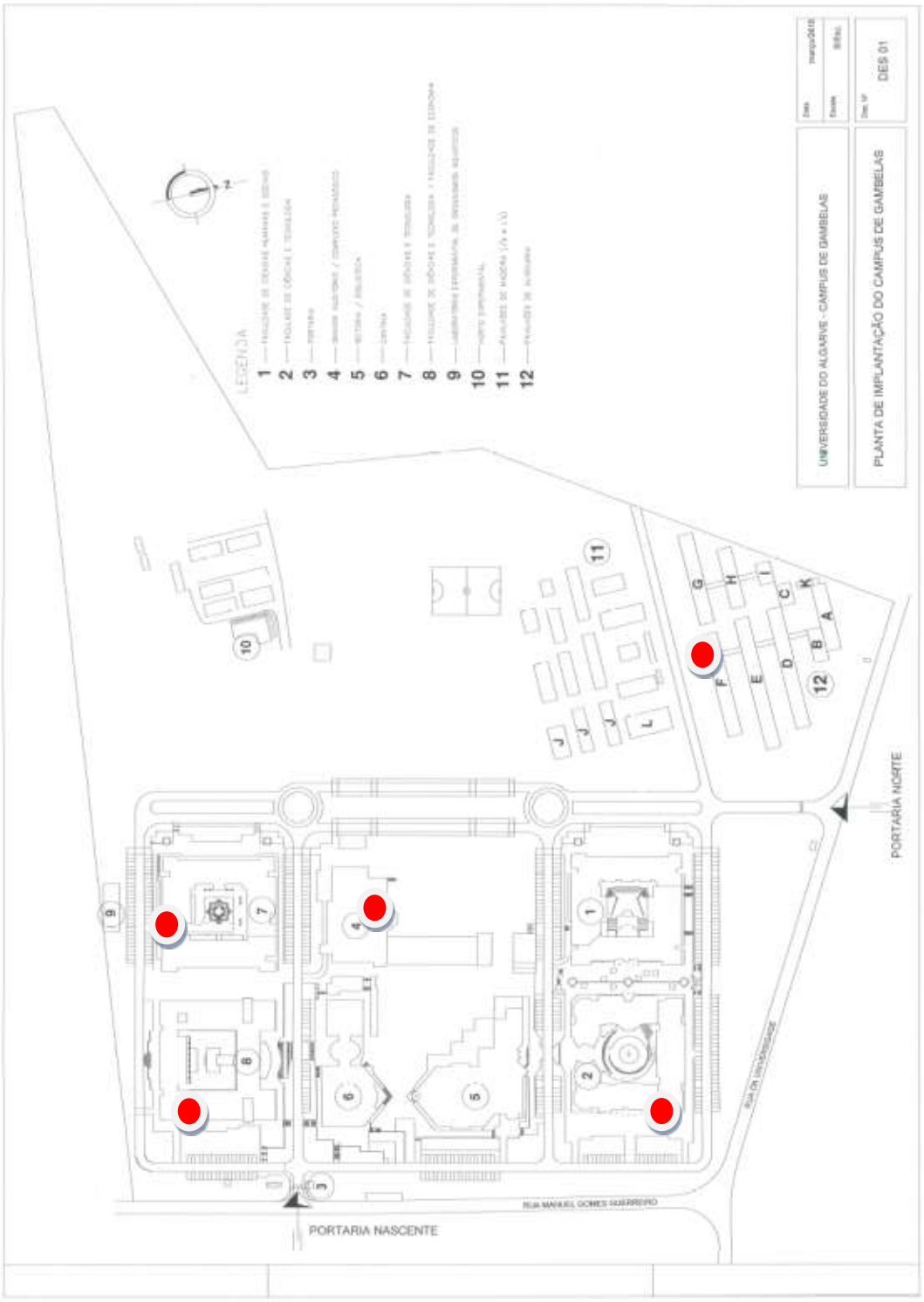
Local de recolha de resíduos (A - Lote 1 – Resíduos Hospitalares Perigosos)

Planta 3 - *Campus* da Penha



Local de recolha de resíduos (B - Lote 2 – Outros Resíduos Perigosos)

Planta 4 - *Campus* de Gambelas



Local de recolha de resíduos (B - Lote 2 – Outros Resíduos Perigosos)

Imagem 1 – Fotografia aérea da Estação Experimental do Ramalhete



Local de recolha de resíduos (A – Lote 1 – Resíduos Hospitalares)

ANEXO RGPD

CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve o CCMAR e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a a Universidade do Algarve e o CCMAR serão as entidades responsáveis pelo tratamento e a SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.

2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve e pelo CCMAR à SUBCONTRATANTE, no âmbito do Contrato.

Cláusula 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este Contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c)Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d)Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve e do CCMAR podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt , descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessários à Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, entre a Universidade do Algarve, o CCMAR e a SUBCONTRATANTE, celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2.Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve, o CCMAR e a SUBCONTRATANTE, estiver em vigor.

3.Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Perigosos nas Instalações da Universidade do Algarve, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6.Instruções de Tratamento

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.